VIAÇÃO FERREA DO R. GR. DO SUL

Regulamento dos Signaes

1924

Yours faithfully
Ernest Lewis
Hon. Secretary

Hon. Secretary of the Cambridge
Fine Art Society

Yours faithfully
Ernest Lewis
Hon. Secretary

ACTO N. 540, DE 1.º DE AGOSTO DE 1924

Approva o regulamento dos signaes da Viação Ferrea.

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o decreto n. 3.281, de 29 de fevereiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento dos signaes da Viação Ferrea, que com este baixa, assignado pelo secretario das Obras Publicas.

Façam-se as devidas communicações.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 1.º de Agosto de 1924.

A. A. Borges de Medeiros
Ildefonso Soares Plate.

REGULAMENTO DOS SIGNAES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Comprehende-se por signaes

Art. 1.º — Comprehendem-se por SIGNAES todos os meios de que se usarem, no recinto das estações ou fóra delle, para dirigir o movimento dos trens, machinas isoladas, etc., quer em viagem, quer em manobras.

Conhecimento dos signaes — Posse do Regulamento

§ 1.º — Cada empregado pertencente a um serviço activo (Trafego, Locomoção, Via Permanente) da Viação Ferrea é obrigado a ter em seu poder um exemplar do presente Regulamento e a conhecer o que nelle está determinado.

Obediencia aos signaes

§ 2.º — Todos os empregados, quaesquer que sejam as suas categorias, devem obediencia cêga aos signaes.

Responsabilidades

§ 3.º — Qualquer empregado é responsavel pelos signaes que fizer ou

mandar fazer por outro empregado ou operario sob suas ordens.

Divisão dos signaes em principaes e secundarios

Art. 2.º — Os signaes dividem-se em duas categorias:

PRINCIPAES E SECUNDARIOS

Signaes principaes

a) Os PRINCIPAES os dirigentes do movimento dos trens, feitos em plena linha ou nas estações, são destinados a indicar LINHA LIVRE, DIMINUIÇÃO DE VELOCIDADE, e PARADA IMMEDIATA;

Signaes secundarios

b) Os SECUNDARIOS são todos os outros não comprehendidos na disposição anterior;

Signaes moveis ou fixos

c) Os signaes são ainda MOVEIS, isto é, susceptiveis de ser arvorados em pontos differentes, ou FIXOS, isto é, estabelecidos em logares determinados á margem da linha, mas sempre no seu recinto.

Uso dos signaes

Art. 3.º — Deve-se fazer uso dos signaes nocturnos: — a partir do momento em que começa a escurecer, até ser dia claro.

Quando durante o dia o estado da atmosphera não permittir avistar um homem a 100 metros de distancia deve-se fazer uso dos signaes nocturnos e ao mesmo tempo dos diurnos.

Os signaes nocturnos serão apresentados no interior dos taneis, quer de dia, quer de noite.

Execução dos signaes moveis

Art. 4.º — Os signaes moveis executam-se: — de dia com uma bandeira desenrolada; de noite, com uma lanterna, de dia e de noite com petardos, além da bandeira ou da lanterna.

Os signaes dos chefes de trens, machinistas e os de manobras estão determinados adiante (arts. 23 a 41 e § unico).

A' falta de signaes nocturnos ou diurnos por meio de lanternas, bandeiras e petardos nas condições regulamentarmente estabelecidas, poder-se-á fazer uso dos que se encontram adiante (arts. 7.º e 15.º).

Execução dos signaes fixos — Signaes semaphoricos

Art. 5.º — Os signaes fixos serão feitos por meio de apparelhos semaphoricos e dos discos a distancia ou placas com indicações.

§ 1.º — A posição normal dos signaes semaphoricos é a posição horizontal, isto é, DETERMINANDO PARADA IMMEDIATA. Só serão abertos para dar passagem a um trem ou a uma machina, reassumindo logo após aquella posição horizontal.

Havendo em um mastro semaphorico diversos braços, esses braços serão numerados, correspondendo cada braço a uma direcção. Instrucções especiaes explicam a direcção correspondente a cada braço.

§ 2.° — De dia, quando o estado da atmosphera não permittir que se avista um homem a **cem metros de distancia** os signaes das semaphoras SERÃO CONFIRMADOS por meio de signaes moveis nocturnos.

Signaes regulamentares

Art. 6.° — Os signaes regulamentares serão feitos por meio de bandeiras ou semaphoras, discos fixos a distancia ou placas com indicação de passagem de nivel, caixa dagua, estações e paradas durante o dia, e de luzes durante a noite, usando-se ainda petardos ou capsulas detonantes, segundo as disposições que se seguem.

Perigo

a) UMA BANDEIRA VERMELHA, O BRAÇO DA SEMAPHORA LEVANTADO HORIZONTALMENTE OU UMA LUZ VERMELHA, SÃO SIGNAES DE PERIGO E DETERMINAM A PARADA IMMEDIATA DE QUALQUER TREM;

Cuidado

b) Uma bandeira verde, o braço da semaphora inclinado em angulo de

45°, um disco fixo a distancia com annel branco e fundo verde, ou uma luz verde, SÃO SIGNAES DE CUIDADO E DETERMINAM REDUCÇÃO DE VELOCIDADE, devendo ter o machinista a maior cautela, até encontrar signal de linha desimpedida.

A luz branca em seguida á luz verde, apresentada em uma estação, indica licença para seguir, não dispensando, porém, que o trem reduza a velocidade para receber a respectiva licença.

Linha desimpedida

c) Uma bandeira branca o braço da semaphora arreado ou uma luz branca, são signaes de LINHA DESIMPEDIDA.

§ Unico — Os petardos ou capsulas detonantes serão usados como signaes completamentares dos signaes opticos (bandeiras ou lanternas) para indicar diminuição de velocidade ou parada immediata.

Signaes irregulares

Art. 7.° — Na falta de signaes regulamentares, deverão ser empregados os seguintes:

Perigo

a) QUALQUER OBJECTO OU LUZ AGITADA VIVAMENTE PARA CIMA E PARA BAIXO, OU UM HOMEM POSTADO NA LINHA, LEVANTANDO AMBOS OS BRAÇOS VERTICAL-

MENTE, ACIMA DA CABEÇA DETERMINA A PARADA IMMEDIATA DOS TRENS! SUBSTITUINDO OS SIGNAES VERMELHOS;

Cuidado

b) Um homem postado na linha, tendo um dos braços levantado verticalmente, INDICA CUIDADO, substituindo os signaes verdes;

c) Um homem estendendo o braço transversalmente sobre os trilhos INDICA LINHA DESIMPEDIDA, substituindo os signaes brancos.

CAPITULO I

SIGNAES PRINCIPAES

Signaes da linha

Signaes de parada

Art. 8.º — Quando o machinista avistar o signal de parada (encarnado) ou ouvir a explosão dos petardos ou capsulas detonantes, deverá reduzir a velocidade, de modo a deter o trem antes de chegar ao signal, sem indagar da causa da apresentação de tal signal, cumprindo evitar paradas bruscas e o emprego do contra-vapor.

Signaes de reduzir velocidade

Art. 9.º — O machinista que avistar o signal verde de cuidado deverá obedecer promptamente. Se depois de

ter percorrido UM KILOMETRO, PELO MENOS, a partir do ponto onde tiver encontrado o signal verde, nenhum mais encontrar, poderá dar ao trem a velocidade com que circulava.

Quando o machinista não avistar o signal da semaphora ou tiver duvidas considerará a linha impedida

Art. 10.º — Quando á noite o machinista de um trem ou machina isolada, em viagem, não avistar o signal das semaphoras (por se haver a lanterna apagado ou por outra causa), deverá esse machinista proceder como se a semaphora INDICASSE LINHA IMPEDIDA, dando em seguida um apito prolongado, para chamar a attenção do pessoal da estação ou do Posto Semaphorico.

O chefe de trem ou o machinista na falta desse, tomará em seguida as providencias precisas para que o trem avance, depois de verificado que nenhum obstaculo se apresenta.

Significação dos signaes da linha

Art. 11.º — Os signaes da linha servem para annunciar o estado desta ao pessoal da Tracção e ao mesmo tempo para indicar pontos principaes da mesma.

Linha completamente desimpedida

§ 1.º — Um signal BRANCO annuncia que a linha está completamente desimpedida e que os trens ou machinas pódem passar com a velocidade prevista nos horarios.

Signal de cuidado-cautela

§ 2.° — Um signal VERDE significa CUIDADO, CAUTELA, e manda seguir devagar, não excedendo a velocidade de um homem a passo; este signal será collocado quando houver deffeitos na linha que não permittam a passagem de trens ou machinas com toda a velocidade.

Os discos fixos a distancia com anel BRANCO e fundo VERDE são signaes de diminuição de velocidade.

Signal que manda parar immediatamente

§ 3.° — Um signal ENCARNADO manda PARAR IMMEDIATAMENTE; este signal será collocado quando a linha estiver interrompida ou quando houver trem, machina, automovel de linha ou trole parado ou trabalhando na linha.

Signaes para apitar

§ 4.° — Nas passagens de nivel, na entrada das pontes de maior vão, na entrada dos tuneis, nas proximidades dos desvios, paradas, estações, caixas d'agua, sempre que houver uma PLACA FIXA, com a indicação para APITAR deve o machinista dar o apito regulamentar QUE SE TORNA OBRIGATORIO.

Ausencia de signaes na linha

§ 5.° — A ausencia de signaes indica sempre linha completamente desimpedida, salvo no caso previsto no art. 44.°.

Quando se deve fazer signal de parar

Art. 12.° — Os signaes de parar devem ser feitos pelos empregados da Linha nos seguintes casos:

1) Si a linha não estiver em condições de dar passagem ao trem;

2) Si não tiverem decorridos 30 minutos depois da passagem de um trem ou de uma machina, circulando na mesma direcção;

3) Si, embora tenham decorridos os 30 minutos, a marcha demorada do primeiro trem ou a velocidade do segundo puder dar lugar a algum accidente.

Collocação dos signaes

Art. 13.° — Os signaes serão dados de dia por meio de bandeiras e de noite por meio de lanternas com vidro de côres.

Os signaes serão collocados sobre a linha, do lado do machinista, lado direito da locomotiva, tendo em vista o sentido da marcha dos trens.

Em caso de cerração

Art. 14.° — Em caso de cerração de dia serão usados simultaneamente as bandeiras e lanternas e o sino da locomotiva.

Na falta de bandeiras ou lanternas

Art. 15.° — Na falta de bandeiras ou lanternas os signaes pódem ser feitos da maneira seguinte:

a) Qualquer objecto ou luz agitada vivamente para cima e para bai-

xo ou um homem postado na linha, levantando ambos os braços verticalmente acima da cabeça, determina a PARADA IMMEDIATA dos trens, substituindo os signaes VERMELHOS:

b) Um homem postado na linha, tendo um dos braços levantado verticalmente, INDICA CUIDADO, substituindo os signaes VERDES;

c) Um homem estendendo o braço transversalmente sobre os trilhos INDICA LINHA DESIMPEDIDA, substituindo os signaes BRANCOS.

Ausencia de pessoas com signaes

Art. 16.° — Na falta de alguem para fazer os signaes, uma bandeira vermelha collocada na linha, de dia, e uma lanterna de luz vermelha, de noite, na mesma posição, ordena parada immediata a todo o trem ou machina que se apresentar na linha.

Uma bandeira ou luz de côr verde, collocada na linha, ordena diminuição de velocidade.

Recurso para fazer diminuir a velocidade do trem

Art. 17.° — Em falta de bandeira verde ou luz verde para fazer um trem diminuir de velocidade deve-se fazer o signal de parada.

Distancia dos signaes

Art. 18.° — Os signaes de parada extraordinaria, devem ser collocados de um e outro lado, á distancia de 500 metros pelo menos do obstaculo

que impedir a circulação. Esta distancia deve ser augmentada até 800 metros pelo menos, quando o signal não puder ser visto á mais de 300 metros ou quando o trem percorrer um trecho de descida superior a 5 por mil.

No caso de um trem percorrer um trecho em subida, a distancia poderá ser reduzida a 200 metros.

O signal de cuidado e diminuição de velocidade deve-se collocar a 500 metros do ponto onde o trem deve passar devagar.

A bandeira encarnada, collocada de um e outro lado do obstaculo que impedir a circulação, estará acompanhada por um trabalhador da turma, aproveitado ali em qualquer serviço de conservação. Caso não seja isto possivel, isto é, caso não possa ficar a bandeira acompanhada por um homem, deverá ella estar precedida, a 100 metros de distancia por uma bandeira verde.

Repetição dos signaes

Art. 19.° — O signal de parada deverá ser repetido no lugar onde existir o impedimento á marcha do trem.

Discos fixos a distancia, provisorios

Art. 20.° — Quando, por qualquer motivo, houver necessidade dos trens passarem durante algum tempo com

pequena velocidade em algum ponto da linha, como nas pontes provisorias e em lugares perigosos, em vez de bandeira verde se poderá collocar um disco verde de cada lado desse ponto, á distancia indicada no art. 18.°.

Conservação dos signaes

Art. 21.° — Os signaes devem ser conservados no lugar até que as locomotivas ou trens tenham passado ou parado.

Protecção ás turmas

Art. 22.° — As turmas collocarão sempre, do ponto onde se acharem trabalhando, ás distancias prescriptas no artigo 18.° uma bandeira branca, mesmo estando a linha completamente livre, para avisar ao machinista da presença do pessoal da Via Permanente.

CAPITULO II

SIGNAES SECUNDARIOS

1.° signaes dos trens

Signaes de partida do trem

Art. 23.° — Cinco minutos antes da partida, da estação inicial, de um trem com passageiros, o agente da estação dará duas badaladas no sino da estação ou fará funccionar a campainha electrica para avisal-os da

que se approxima a hora de sahida e que devem elles tomar lugar nos carros.

Nas estações onde a parada fôr inferior a 5 minutos, as duas badaladas no sino serão dadas no momento de parar o trem na estação.

Na hora marcada para a sahida da estação inicial, o agente depois de ter verificado pessoalmente que tudo o que importa á composição do trem, os papeis, etc., está em ordem e que os signaes se acham devidamente collocados, dará com o sino o signal de partida.

O chefe de trem transmittirá esta ordem ao machinista, em lugar visivel a este, por meio de um apito, e ao mesmo tempo agitando uma bandeira (pequena), de duas côres, amarella e encarnada de dia, a noite agitará uma lanterna de luz verde.

Quando, depois de ter dado o signal de partir tiver de fazer parar o trem, dará o chefe do trem tres apitos fortes ou o agente tres badaladas fortes com o sino da estação.

Para os trens sem passageiros omittir-se-á o primeiro signal e a ordem de sahida será transmittida directamente ao machinista pelo agente

da estação (PÓDE SEGUIR). O chefe de trem dará o aviso de partida.

Trem parado na linha

Art. 24.° — Um trem que, por qualquer razão estiver parado na linha ou perto de um signal, não poderá continuar a viagem (mesmo tendo cessado a causa da parada) sem que o chefe de trem tenha dado ordem de seguir com o signal estabelecido.

Locomotiva parada na linha

§ Unico — Se uma locomotiva, viajando sem trem, tiver de parar na linha, por qualquer motivo, o fogueista deverá correr para traz com um signal vermelho, até cerca de 500 metros afim de proteger a machina, mesmo que não espere trem algum.

O fogueista poderá ser substituido por um trabalhador da linha que encontrar. O signal só será levantado depois do necessario aviso da locomotiva, constante de um apito prolongado.

Parada do trem pelo pessoal ou pelos passageiros

Art. 25.° — Em viagem, si fôr necessario parar o trem, o chefe de trem agitará fóra do vagão UMA BANDEIRA ENCARNADA, sendo de dia, ou uma lanterna de luz dessa côr, sendo de noite. Este signal deverá ser VIVAMENTE AGITADO.

Todo empregado da Via Permanente, arvorará signal identico.

Em casos urgentes e de perigo imminente, poderá ser utilisado o apparelho existente no interior dos carros, quer pelo chefe de trem e seus auxiliares, quer pelos passageiros.

Nos trens munidos de corda de signal ligada á sineta da locomotiva e ao ultimo carro ou vagão do trem, apertar-se-ão os freios e lançar-se-á mão da corda, para chamar a attenção do machinista, por meio de DUAS BADALADAS na sineta da locomotiva, repetindo-se este aviso até que o machinista, pedindo freios, demonstre ter ouvido o signal.

Tres badaladas seguidas indicarão ao machinista QUE O TREM DIVIDIU-SE EM DUAS PARTES.

Antes da sahida de um trem da estação inicial e cada vez que elle soffrer alteração na sua composição, deve o chefe de trem respectivo verificar si a corda de signal attinge ao ultimo carro, funccionna perfeitamente, competindo ao machinista exigir esta experiencia.

§ Unico — Os trens ordinarios e especiaes de passageiros munidos de freio a vacuo automatico, poderão

circular sem corda de signal, uma vez que todo o trem esteja ligado até o ultimo carro com esse freio, si todos os carros de passageiros e o de bagagem estiverem munidos de valvulas de soccorro.

A parada ou diminuição de marcha, ou outro qualquer signal de prevenção ao machinista, póde ser dado pelo chefe de trem manobrando a valvula de soccorro que se acha installada á mão no interior dos carros.

Os movimentos dados a valvula de soccorro, serão logo percebidos pelo machinista, que deverá applicar todos os meios ao seu alcance para parar o trem ou diminuir sua marcha.

Os passageiros sómente poderão utilisar-se da valvula de soccorro, em caso de perigo imminente.

Obrigatoriedade dos signaes nos trens ou locomotivas em marcha

Art. 26.° — O trem ou locomotiva em marcha deve sempre trazer:

De dia uma bandeira branca no ultimo carro do trem ou no tender, quando a locomotiva viajar escoteira, do lado direito (do machinista), indicando ao machinista, pessoal do trem e da Via Permanente que o trem segue bem completo;

De noite uma lanterna ou pharól de vidros brancos e encarnados collocada no ultimo carro do trem ou no tender, quando a locomotiva escoteira, do lado direito (machinista) dando por diante luz vermelha e por detraz luz branca.

Signaes nas locomotivas de manobras

Art. 27.° — As machinas circulares ou manobrando nas estações e Depositos devem ter uma lanterna ou pharól de luz branca adiante e tambem uma luz encarnada atraz.

Accender as lanternas

Art. 28.° — As lanternas dos trens e das machinas devem ser accesas com bastante antecedencia para que esses trens ou machinas não sejam surprehendidas pela noite entre duas estações.

Dispensa de signaes nos trens

Art. 29.° — Os trens ordinarios de passageiros não são assignalados por outros trens.

SIGNAES DE FRENTE DOS TRENS

Desarranjo na linha telegraphica

Art. 30.° — Uma bandeira branca, de dia, e uma luz branca, de noite, na frente, na extremidade direita da caixa de fumaça da locomotiva indica desarranjo na linha telegraphica.

Trens facultativo em sentido contrario

§ 1.° — Uma bandeira encarnada, de dia ou uma lanterna vermelha de noite, na frente da locomotiva, na

extremidade direita da caixa de fumaça, indica que um trem facultativo deve vir em sentido contrario.

§ 2.° — Uma bandeira verde, de dia, ou uma luz verde, de noite, na frente da locomotiva, na extremidade direita da caixa de fumaça indica que um trem especial deve vir em sentido contrario.

Trem de soccorro ou machina de recurso

§ 3.° — Duas bandeiras brancas, de dia ou duas lanternas com, luz branca de noite, na frente e de cada lado da locomotiva, indicam trem de soccorro ou machina de recurso em viagem.

Trem que segue incompleto por ter deixado na linha uma parte dos vagões ou carros

§ 4.° — Uma bandeira verde e uma encarnada na frente da locomotiva, de um e outro lado, de dia, ou uma lanterna com luz verde e outra com luz encarnada, de noite, indicam que o trem segue levando uma parte dos carros ou vagões e que a outra ficou na linha.

SIGNAES DA CAUDA DO TREM

Trem facultativo na mesma direcção

Art. 31.° — Uma bandeira encarnada, de dia, ou uma luz vermelha, de noite, na cauda de um trem ou de uma locomotiva, collocada acima do para-choque, indica que segue um trem facultativo.

Trem especial na mesma direcção

§ 1.° — Uma bandeira verde, de dia ou uma luz verde, de noite, na cauda de um trem ou de uma locomotiva, collocada acima do pára-choque, indica que segue um trem especial.

Trem segue completo

§ 2.° — Uma bandeira branca, de dia, collocada ao lado direito, no ultimo carro do trem ou no tender da locomotiva, no ultimo carro do trem ou no tender da locomotiva, quando escoteira, indica trem completo.

Uma lanterna, de noite, com luz vermelha vista pelo machinista e luz branca vista por detraz, collocada nas mesmas condições acima, indica trem completo.

Locomotivas escoteiras

Art. 32.° — A's machinas circulando isoladamente applicam-se todas as regras estabelecidas para os signaes dos trens e bem assim aos automoveis de linha.

Annuncio de trens entre duas estações

Art. 33.° — Entre duas estações os signaes annunciam o trem que primeiro percorrerá a mesma secção no mesmo sentido ou em sentido contrario.

Um trem entre duas estações não póde annunciar mais do que um trem.

Correndo muitos trens facultativos ou especiaes no mesmo sentido, no mesmo dia e na mesma linha, ou em

sentido differente, cada trem assignalará o trem successivo.

Retirada dos signaes

Art. 34.° — Deverá haver todo o cuidado para que uma vez passado o trecho em que deve circular o trem especial ou facultativo, ou feito o cruzamento do trem indicado pelo signal, seja o mesmo retirado.

2.° — **Signaes dos machinistas**

Signaes das locomotivas

Art. 35.° — O machinista por meio do apito da locomotiva, fará, nos casos abaixo enumerados, os seguintes signaes:

§ 1.° — UM APITO CURTO

Significações diversas

a) Em signal de haver comprehendido, quando depois de ter recebido a ordem de partir, por emergencia de seu srviço não puder sahir logo;

b) Perto das estações em que o trem não deve parar;

c) Quando o machinista depois de uma parada do trem, por emergencia de seu serviço, estiver prompto para continuar a marcha.

§ 2.° — UM APITO PROLONGADO

a) Na entrada das curvas que não permittem a vista livre de 200 metros de distancia pelo menos;

c) Nas proximidades das estações ou paradas, das passagens de nivel,

das caixas d'agua, das casas de turma, das pontes, tuneis e turmas da Via Permanente em serviço, emfim, sempre que houver uma placa fixa com indicação para APITAR.

§ 3.° — MUITOS APITOS PROLONGADOS — REPETIDOS A BREVES DISTANCIAS:

a) Durante a marcha com tempo tempestuoso ou com cerração que não permitta a visual livre da linha;

b) Quando a parada ordenada por um signal feito do trem, prolongar-se muito sem motivo apparente;

c) Quando houver pessôas ou animaes na linha.

§ 4.° — DOIS APITOS PROLONGADOS: — Nas proximidades de um desvio, indicam que o trem deve seguir pelo desvio.

Pedido de freios

§ 5.° — a) DOIS APITOS CURTOS mandam apertar os freios;

b) UM APITO manda desapertal-os parcialmente;

c) UM APITO PROLONGADO E UM CURTO mandam desapertal-os completamente;

d) MUITOS APITOS CURTOS DADOS DOIS A DOIS mandam os guarda-freios apertar os freios com a maior presteza.

Pedido de soccorro

§ 6.° TRES APITOS PROLONGADOS REPETIDOS DIVERSAS VEZES, na linha, entre duas estações, pedem soccorro e chamam o pessoal da Via Permanente.

Chamada do pessoal de fornecimento

§ 7.° — TRES APITOS PROLONGADOS nas estações, no local do fornecimento de combustivel ou agua chamam o pessoal desse serviço.

Signaes entre duas locomotivas

§ 8.° — Duas machinas em presença uma da outra se correspondem do seguinte modo:

a) UM APITO pede licença para passar;

b) DOIS APITOS mandam parar;

c) TRES APITOS dados por uma das machinas chamam a outra em soccorro ou indicam linha desimpedida.

3.° — Signaes nas estações

Signaes avançados

Art. 36.° — Nas estações onde houver signaes fixos, isto é, discos a distancia, os trens deverão chegar a esses signaes com velocidade reduzida, de modo a poderem parar antes de transpol-os, caso a entrada da estação esteja coberta por signal de parada.

Signaes de protecção ás manobras

§ Unico — Quando um trem fôr esperado em uma estação, as manobras

serão suspensas 10 minutos antes da hora designada para a sua chegada.

Caso isso não seja possivel, E' OBRIGATORIO proteger a linha collocando-se de cada lado das chaves e a 100 metros de distancia destas, bandeiras encarnadas de dia, e de noite lanternas com luz encarnada.

Signaes nos desvios das estações. A presença do guarda-chaves é obrigatoria

Art. 37.° — Os desvios de entrada nas estações devem ser protegidos pelo signal, apresentado pelo guarda-chaves, de cuidado e diminuição de velocidade ou de entrada impedida (bandeira verde ou vermelha).

O machinista deve prestar toda a attenção para certificar-se de que a chave acha-se feita em condições de segurança á marcha do trem.

A falta do signal e da presença do guarda-chaves obriga o trem a parar até que tal signal seja apresentado, não podendo o machinista avançar de fórma alguma.

§ Unico — Exceptuam-se as Paradas ou Desvios sem guarda-chaves, porém, que devem manter as chaves aparafusadas.

Bastará a bandeira nas chaves para dar ou impedir a entrada de qualquer trem, com o devido cuidado.

Signal quando a trem não tiver de parar

Art. 38.º — Nas estações onde o trem não parar o signal de diminuição de velocidade deverá ser apresentado na chave do lado de onde vem o trem, de accordo com o artigo 37.º

Qualquer empregado póde fazer signaes

Art. 39.º — Em caso de urgencia todo e qualquer empregado deve, sob sua responsabilidade, fazer os signaes necessarios para evitar accidentes na marcha dos trens.

Signal para o caso de cruzamento dos trens

Art. 40.º — Sempre que, numa estação ou posto telegraphico, houver cruzamentos de trens que são esperados mais ou menos ao mesmo tempo, deve ser apresentado o signal vermelho nas respectivas chaves de entrada, dos dois lados, signal este que será substituido pelo verde logo que o machinista, pela reducção da marcha, demonstrar tel-o avistado.

Indica esta combinação de signaes que ha outro trem ou machina entrando ou a entrar do lado opposto, devendo, portanto, a entrada ser feita com marcha bastante reduzida e com cuidado especial para que a locomotiva não possa de maneira alguma, exceder o limite do marco da outra linha, pela qual estiver chegando ou prestes a chegar o trem esperado para cruzamento.

4.º — Signaes de manobras

Signaes dos manobradores nas estações

Art. 41.º — Os signaes de manobras, de dia e de noite, deverão ser dados pelos manobradores por meio de apito:

Tres assobios curtos indicam — RECUAR.

Um assobio prolongado manda — AVANÇAR.

Dois assobios curtos mandam — PARAR.

§ Unico — Estes signaes poderão ser substituidos ou confirmados pelos seguintes:

De dia: UMA BANDEIRA VERDE agitada perpendicularmente, de alto a baixo, significa AVANÇAR;

Agitada horizontalmente significa RECUAR;

Agitada de modo a produzir movimentos circulares, significa PARAR.

CAPITULO — III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Toque de sino á entrada das estações

Art. 42.º — Sempre que fôr possivel as locomotivas entrarão nos desvios das estações tocando o sino, o que farão tambem na sahida; o mes-

mo sino póde substituir o apito quando a locomotiva tiver de atravessar ruas habitadas.

Precaução a tomar em todos os pontos da linha, a qualquer hora do dia ou da noite

Art. 43.° — EM TODOS OS PONTOS, A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE, TODAS AS PRECAUÇÕES DEVEM ESTAR TOMADAS COMO SI UM TREM FOSSE ESPERADO; POR CONSEQUENCIA, SEMPRE QUE A LINHA NÃO ESTIVER INTEIRAMENTE LIVRE, DEVE ESTAR COBERTA PELO SIGNAL DE PARAR.

Ausencia de signal no ponto em que devia estar

Art. 44.° — A ausencia de qualquer signal, no logar em que deve ser apresentado, obriga todo trem a parar. Esta disposição, estabelecida para casos de força maior, não faculta que se deixe de arvorar qualquer signal.

Punições por infracção deste Regulamento

Art. 45.° — Por infracção das disposições deste Regulamento serão os empregados sujeitos ás leis disciplinares, multa e demissão e, conforme a gravidade do caso, ainda processados em vista da lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871, que diz:

"Aquelle que por impericia, imprudencia ou falta de observancia de algum regulamento, cometter ou fôr causa de homicidio involuntario, se-

rá punido com prisão de um mez a dois annos e multa correspondente.

Quando da falta resultarem sómente ferimentos ou offensas physicas a pena será de 6 dias a 6 mezes."

Ficam tambem sujeitos, os infractores, ás penalidades do capitulo VIII do decreto n. 15.673 de 7 de setembro de 1922, que approva o regulamento para a segurança, policia e trafego das Estradas de Ferro.